



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 112.058.736-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA – ANM 830.440/2018

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Bairro Área Rural de Araguari Cep 38449-899 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.6308, (LONG) -48.4656

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1096/2021

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018, inscrito no CPF: 112.058.736-00, localizado no município de Araguari-MG, foi formalizado em 08/03/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", sendo classificados como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A propriedade de acesso ao curso d'água para extração do minério e de apoio às atividades do empreendimento, é a Fazenda Atalaia, Mat. 28364, CRI de Araguari-MG. Conforme mapa em anexo ao RAS e verificando imagens de satélite no Google Earth (2021), observa-se que ocorre intervenções em Área de Preservação Permanente para acesso ao curso d'água e para paoil de armazenamento de minério. Nos documentos apresentados para regularização de intervenção ambiental, é informado que trata-se de área com ocupação antrópica consolidada. No entanto, a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, define no art. 16, que: Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades. Sendo assim, como trata-se de intervenção ambiental para atividade de mineração, é imprescindível a apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), sendo esse documento pré-requisito para solicitação do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento acompanhado das autorizações de intervenção ambiental necessárias para a execução da atividade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 24/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 24/03/2021 10:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.